Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

Exmo. Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a sua regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis, e pede apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº 185/2014

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º no art. 3º da Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 1º A entidade deverá protocolar Projeto de Solicitação de Subvenção Social, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, até o dia 30 (trinta) de novembro do exercício financeiro corrente que valerá para o exercício do ano subsequente.

§ 2º O Poder Executivo enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro corrente.

3º A entidade que não cumprir o prazo fixado no §1º, poderá ainda apresentar Projeto de Solicitação de Subvenção, contudo o Poder Executivo não estará obrigado a cumprir o prazo fixado no § 2º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.

JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT
Proponente

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jul-2014-16:45-020434-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal estabelecer prazos com o intuito de assegurar o andamento do processo de subvenções sociais no Município de Pato Branco.

As entidades habilitadas para receber recursos públicos desempenham relevantes serviços comunitários, colaborando com o Poder Público na solução de problemas sociais. Possuem grupo de pessoas voluntárias que acreditam no trabalho humanitário e na construção de uma sociedade justa e fraterna.

Tais entidades procuram prover suas necessidades mediante doações voluntárias e promoções. Contudo, as entidades buscam, junto aos órgãos públicos, recursos para melhor atingir os fins a que se propõem. É de justiça e de reconhecimento por parte dos agentes públicos a liberação de recursos financeiros para a continuidade das atividades sociais.

Ocorre que, o processo de aprovação dos projetos de subvenções sociais, precisa de maior agilidade uma vez que ultimamente os recursos têm sido liberados para as entidades tardiamente, o que compromete em muito seus trabalhos. O ideal seria que os recursos financeiros fossem liberados no início do ano corrente a fim de que as entidades pudessem, com a devida tranquilidade, atender com mais qualidade e melhor aqueles que dependem da sua prestação de serviço.

Por fim, justifica-se ainda a proposição legislativa tendo em vista que os representantes das entidades beneficentes presentes na reunião do dia 24 de abril de 2014, na sede da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, na qual também se fazia presente o proponente deste Projeto de Lei, manifestaram-se a favor da existência de um cronograma com prazos preestabelecidos, com o intuito de agilizar o processo de aprovação dos projetos de subvenção social.

JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA
Vereador - PT
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Projeto de Lei nº 185/2014
Autoria: José Gilson Feitosa (PT)

PARECER JURÍDICO

O insigne Vereador José Gilson Feitosa (PT) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade acrescentar dispositivos à Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções no Município de Pato Branco.

Fundamenta, em justificativas, que o projeto de lei visa auxiliar a programação e manutenção das entidades beneficiadas com valores a título de subvenções, a fim de que se dê continuidade nas atividades sociais das beneficiárias, estabelecendo-se uma espécie de cronograma para entrega dos projetos de solicitação de subvenção e o envio dos respectivos projetos de leis pelo Executivo.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A intenção legislativa visa acrescentar parágrafos ao art. 3º, da Lei nº 2.457/2005, que apresenta a seguinte redação:

> **Art. 3º.** As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:
> I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;
> II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
> III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

A inclusão de tais dispositivos, assim, visa complementar a questão procedimental de apresentação dos projetos de solicitações de subvenções e dos correspondentes projetos de leis autorizando o Poder Executivo a concedê-las. Outrossim, estabelece prazos para observância tanto das entidades beneficiárias quanto pelo Executivo.

Antes de tudo, cumpre informar que a matéria objeto deste projeto de lei, talvez, poderia ser encarada como sendo de pura gestão pública, de competência do chefe

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

do Poder Executivo, porquanto traz regras procedimentais de apresentação e tramitação dos projetos de solicitação das subvenções e dos respectivos projetos de leis.

Todavia, salta aos olhos a importância de se estabelecer regras objetivas e um cronograma de datas aplicáveis aos pedidos de subvenções pelas entidades beneficiárias.

Se mesmo assim o Executivo entender se tratar de matéria tipicamente de gestão, poderá fazê-lo em momento oportuno, DESDE QUE FUNDAMENTADO.

De mais a mais, tem-se que o art. 30, I, da Constituição Federal, outorga poderes aos Municípios legislarem sobre "assuntos de interesse local". A matéria referente às normas para concessão de subvenções sociais no Município é, em tudo, de interesse local.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[1]

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*"

Por tais motivos, destarte, entendemos que o projeto de lei merece normal tramitação regimental, a fim de discussão e deliberação em Plenário, de sorte que caso o mesmo seja vetado pelo Executivo, caberá novamente ao Legislativo a apreciação da matéria.

Outrossim, recomendamos alteração na redação no art. 1º, do Projeto de Lei, especificamente no §2º, do art. 3º que ora se pretende acrescentar, passando a vigorar com a seguinte redação:

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

"Art. 3º.....
.....

§2º No caso do §1º, o Poder Executivo enviará projeto de lei à Câmara Municipal até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro corrente, observadas as condições estabelecidas no art. 2º, desta Lei.

....."

Assim, sem delongas, cumpridas as formalidades de estilo, emitimos parecer favorável à matéria, merecendo normal tramitação regimental.

Pato Branco, 6 de outubro de 2014.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

LEI Nº 2.457, DE 19 DE MAIO DE 2005.

Súmula: Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, em parcelas mensais, auxílios e subvenções a entidades do Município, nos termos estabelecidos pela presente lei.

Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;
II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;
III – for determinada em lei específica.

Art. 3º. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;
II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

Art. 4º. Para fins de seleção das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados e fixará os valores considerando, primordialmente, o interesse público e social dos trabalhos comunitários a serem desenvolvidos.

Art. 5º. Considera-se, para efeitos desta lei:

I – auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por lei;
II – subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 6º. As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, mensalmente, devendo apresentar a seguinte documentação:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

I – declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II – declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação dos recursos recebidos;

III – relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa, contendo a indicação do número da nota fiscal ou documento pertinente;

IV – demonstrativo da movimentação bancária, relativa aos recursos recebidos;

V – número de pessoas beneficiadas.

Art. 7º. A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º. A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-a oportunamente.

§ 2º. As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do parágrafo primeiro, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame "in loco", e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 8º. As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo artigo 6º desta lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município, até regularizarem sua situação diante dos órgãos competentes.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 39/2005, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de maio de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 185/2014

I. RELATÓRIO

A proposição sob exame, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

O projeto em tela estabelece prazos para a entrega dos projetos de solicitação de subvenção e o envio dos respectivos projetos de leis pelo Executivo, ficando estabelecido que:

1. A entidade fará solicitação de subvenção, a ser protocolada junto ao Executivo Municipal, até o dia 30 (trinta) de novembro do exercício financeiro corrente que valerá para o exercício do ano subsequente;
2. O Poder Executivo enviará o Projeto de Lei ao Legislativo até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro corrente;
3. A entidade que não cumprir o prazo de solicitação poderá tramitar normalmente, entretanto, o Executivo não estará obrigado a cumprir o prazo de envio ao Legislativo.

Em suma, justifica o edil, que a proposição tem como objetivo principal estabelecer prazos com o intuito de assegurar o andamento do processo de subvenções sociais no Município de Pato Branco.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 03-Nov-2014-17:51-021607-1/1

II. ANÁLISE

De acordo com o artigo 62 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Pato Branco, compete a esta Comissão opinar sobre a matéria a respeito de seus aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa.

A assessoria jurídica desta Casa de Leis alerta que a matéria objeto desse projeto de lei pode ser encarada como sendo de gestão pública e, consequentemente, de competência do chefe do Poder Executivo, já que traz regras procedimentais acerca dos projetos de solicitação das subvenções sociais. Contudo, vale salientar a importância de estabelecer regras objetivas e um cronograma de datas aplicáveis aos pedidos de subvenções pelas entidades beneficiárias, afim de garantir a programação dos serviços prestados pelas mesmas.

Sendo o Poder Legislativo um ordenador e preceituador de leis, bem como, fiscalizador do Executivo, não há de fato um impedimento, pois o projeto visa complementar e definir prazos, melhorando a organização dos procedimentos para concessão de subvenção social.

Além disso, pode-se encarar a matéria como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Também neste sentido, Alexandre de Moraes em seu livro **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**, 8ª edição, São Paulo, Atlas, 2001. P. 685, ensina que "apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou Geral (União)".

Assim sendo, entendemos que o projeto de lei merece normal tramitação regimental. Este não contém vícios de iniciativa, apresenta-se em conformidade com os requisitos constitucionais e jurídicos. Contudo, recomenda-se alteração da redação do art 1º, especificamente no § 2º, do art. 3º que ora se pretende acrescentar, afim de dar maior clareza a lei.

III. VOTO

Em razão do exposto, expressado o mérito da questão, pelo interesse público e pela sua legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 20 de outubro de 2014.

Raffael Cantu – PC do B – Relator

Laurindo Cesa – PSDB – Presidente

José Gilson Feitosa da Silva – PT – Membro

Clóvis Gresele – PP – Membro

Claudemir Zanco – PROS – Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Justiça e Redação, através dos vereadores infra-assinados e no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 185/2014, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do art. 1º, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 1º A entidade deverá protocolar Projeto de Solicitação de Subvenção Social, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, até o dia 30 (trinta) de novembro do exercício financeiro corrente que valerá para o exercício do ano subsequente.

§ 2º No caso do § 1º, o Poder Executivo enviará projeto de lei à Câmara Municipal até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro corrente, observadas as condições estabelecidas no art. 2º desta lei.

§ 3º A entidade que não cumprir o prazo fixado no § 1º, poderá ainda apresentar Projeto de Solicitação de Subvenção Social, contudo o Poder Executivo não estará obrigado a cumprir o prazo fixado no § 2º.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Nov-2014-17:51-021408-1/1

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 20 de outubro de 2014.

Raffael Cantu – PCdoB
Relator

Laurindo Cesa – PSDB
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro

Clóvis Gresele – PP
Membro

Claudemir Zanco – PROS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 185/2014

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei n° 185/2014, de autoria do Excelentissimo Vereador **Gilson José Feitosa** com a finalidade de Alterar e Acrscentar dispositivos à Lei n° 2.457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxilios e subvenções e dá outras providências.

Tendo em consideração a justificativa do projeto de lei supracitado, ressalta que o principal objetivo é estabelecer prazos com o intuito de assegurar o andamento do processo de subvenções sociais no Município de Pato Branco.

Considerando que o processo das aprovações dos projetos de subvenções sociais precisa ter mais agilidade, uma vez que os recursos têm sido liberados para as entidades tardiamente, comprometendo muito de seus trabalhos.

Sendo assim visa complementar a questão procedimental de apresentação dos projetos de solicitações de subvenções e dos correspondentes projetos de leis autorizando o Poder Executivo a concedê-las. Também, estabelece prazos para a observância tanto das entidades quanto pelo Executivo.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise, emitimos ***PARECER FAVORÁVEL* A TRAMITAÇÃO** ao Projeto de Lei 185/2014.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 13 de novembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Nov-2014-11:05-021763-1/1

Vilmar Maccari – PDT
Presidente

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Enio Ruaro- PR
Membro/ Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

GABINETE DO VEREADOR ITO OLIVEIRA – PV

APROVADO
Data 08 / 12 / 2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco- Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
08-12-2014-15:07-002053-1/1

Requer seja oficiado o Executivo Municipal para que através do seu departamento competente, informe esta Casa de Leis, quanto à possibilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa, projeto de solicitação de Subvenção Social até dia 31 de janeiro do exercício financeiro corrente, para que assim possamos exarar parecer no Projeto de Lei 185/2014.

O vereador infra-assinado **Geraldo Edel de Oliveira - PV,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado o Executivo Municipal para que através do seu departamento competente, informe esta Casa de Leis quanto à possibilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei para Subvenção Social até dia 31 de janeiro do exercício financeiro corrente.

Justifica o pedido tendo em vista a propositura do Projeto de Lei 185/2014 pelo Vereador José Gilson Feitosa da Silva, propondo o acréscimo dos parágrafos 1º, 2º e 3º no art. 3º da Lei nº. 2.457 de 19 de maio de 2005, a qual institui as normas para concessão de auxílios e subvenções.

Ocorre que, no § 1º há a obrigação da entidade protocolar o Projeto de solicitação de Subvenção Social no protocolo geral do Executivo Municipal até dia 30(trinta) de novembro do exercício financeiro corrente, que valerá para o exercício do ano subsequente, traz ainda no eu § 2º a obrigatoriedade do Executivo Municipal encaminhar para a Câmara Municipal o Projeto de Lei solicitando Subvenção Social até dia 31(trinta e um) de janeiro do exercício financeiro corrente.

Ressaltamos que, é de suma importância o envio das informações acima solicitadas, ou seja, se há a possibilidade de serem encaminhados para esta Casa de Leis os projetos de solicitação de Subvenção Social conforme preceitua o § 2º do Projeto de Lei em epígrafe, frisamos que somente após o recebimento da manifestação do Executivo Municipal a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá o parecer do Projeto de Lei em questão.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 08 de dezembro de 2014.

Geraldo Edel de Oliveira
Vereador- PV

RGI 43/2014

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Exmo. Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto plenário desta Casa de Leis, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 185/2014, que altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que instiui normas para a concessão de auxílos e subvenções e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1° Modificar a redação do art. 3°, § 1º do Projeto de Lei nº 185/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°, § 1º ***Para efeitos desta Lei, a entidade deverá protocolar Projeto de Solicitação de Subvenção Social, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, até o dia 30 (trinta) de outubro do exercício financeiro corrente que valerá para o exercício do ano subsequente."***

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 09 de dezembro de 2014.

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Dez-2014-10:42-022045-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Ata nº 1/2014

Aos nove dias do mês de dezembro de 2014, estiveram reunidos na sala 3 da Paróquia São Pedro, os representantes das entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social para tratar sobre a Subvenção Municipal recebida por essas entidades. Estiveram presentes representantes das entidades: APAE, Lar dos Idosos, Remanso da Pedreira, Albergue Bom Samaritano, SOS Vida, Missão Vida Nova e Fundabem, também se fez presente o vereador Gilson Feitosa. Flávio Cesar Brinkmam deu abertura na reunião cumprimentando os presentes e agradeceu de antemão pela presença dos mesmos, após explanou sobre o motivo do encontro: alterações na Lei Nº 2457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências. Flávio passou a palavra ao vereador Gilson que explicou a intenção das alterações solicitadas, apresentando emendas na Lei cima citada para que as instituições possam receber a subvenção municipal a partir do mês de fevereiro do ano subseqüente, sendo que as instituições devem protocolar o pedido até 31 de outubro para seguir os transmites legais. Gilson relata os detalhes das alterações, relatando que a mesma já passou por diversas comissões da Câmara Municipal estando no momento a cargo do vereador Ito Oliveira obter resposta da Prefeitura Municipal se é viável o cumprimento dos prazos apresentados, relata Gilson, que também enfatiza a importância de lembrar que as datas apresentadas foram acordadas em reunião realizada em 24 de abril de 2014, onde segundo Gilson o apoio dos representantes das entidades foi unânime. Flavio Cesar ressalta que as entidades devem cobrar mais ativamente os responsáveis pelo processo de concessão das subvenções para que os resultados sejam melhores alcançados, os representantes presentes acordaram que o Conselho Municipal de Assistência Social deve auxiliar nessa cobrança. Após diálogo intenso entre os representantes, ficou acordado que as emendas apresentadas pelo vereador Gilson atente as necessidades das instituições. E por ser verdade, eu Helaine Cristiane Marcolino, subscrevi a presente. Em anexo lista com assinatura dos representantes das instituições.

Pato Branco,09 de dezembro de 2014.

PL nº 185/2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

LISTA DAS ENTIDADES PARTICIPANTES:

Nº	NOME DA ENTIDADE	REPRESENTANTE	TELEFONE
01	ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA	FLAVIO CESAR BRINKMANN	046-9105-6933
02	FUNDABEM	NOELI T. TOMÉ	3224-2934
03	Associação Missão Vida Nova	Heloisa C. Marcolino	046-9105-69-33
04	ALBERGUE Bom Samaritano	FRANCISCO MARCANTE	046 91221946
05	Lar Betesda	S.O.S. Vida	3224 1957
06	GILSON FREITAS	USUÁRIO	9973-9484
05	Tamara Ferreira Freitas	assessora parlamentar	3242 1032
08	Paulino da Silva	ALBERGUE E ASILO	99182754
09			
10			
11			
12			

OBS:.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

PATO BRANCO , DIA 09/12/2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto

Ofício nº 05/2015/DPM

Pato Branco, 29 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 605, de 9 de dezembro de 2014:

1. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, seja efetuada a limpeza na boca de lobo, bem como, sejam feitas melhorias no meio-fio da Rua Dom João VI, esquina com Fagundes Varela, Bairro Alvorada. O pedido justifica-se, tendo em vista que a boca de lobo encontra-se entupida, não conseguindo escoar as águas pluviais e o meio-fio rebaixou e está tomado pelo barro, prejudicando os transeuntes
Resposta:De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia,Obras e Serviços Públicos o referido serviço já foi **Executado.**

2. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, seja feito asfalto nas Ruas Taobá, Vicente Ferreira e PossídioSalomoni, Bairro São Vicente. O pedido é do Presidente da Associação de Moradores de Bairro, Senhor Joel Pereira, em nome dos moradores, que requerem estas melhorias, pois as vias encontram-se em péssimo estado, dificultando o uso pelos transeuntes.
Resposta:De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia,Obras e Serviços Públicos, a solicitação foi incluida na lista de espera, aguarda liberação de novos recursos para analise e após inclusão no projeto para execução de nova etapa de Asfalto nos Bairros.

3. Do vereador **Geraldo Edel de Oliveira - PV** solicitando informar esta Casa de Leis quanto à possibilidade de encaminhar os Projetos de Lei que autorizam conceder Subvenção Social até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro corrente. Justifica o pedido tendo em vista que encontra-se em trâmite o **Projeto de Lei nº 185/2014**, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, conforme cópia **anexa**. Ocorre que, no § 1º há a obrigação da entidade protocolar o Projeto de solicitação de Subvenção Social no protocolo geral do Executivo Municipal até o dia 30(trinta) de novembro do exercício financeiro corrente, que valerá para o exercício do ano subsequente; traz ainda no eu § 2º a obrigatoriedade do Executivo Municipal encaminhar para a Câmara Municipal o Projeto de Lei solicitando Subvenção Social até dia 31(trinta e um) de janeiro do exercício financeiro corrente.

A Sua Excelência o Senhor
ENIO RUARO
Presidente da Câmara
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

Ressaltamos que é de suma importância o envio das informações acima solicitadas, ou seja, se há a possibilidade de serem encaminhados para esta Casa de Leis os projetos de solicitação de Subvenção Social conforme preceitua o § 2º do Projeto de Lei em epígrafe, para que após o recebimento da manifestação do Executivo Municipal os membros da Comissão de Orçamento e Finanças possam emitir o parecer.
Resposta: Resposta efetuada através do Ofício 127/2014/DPM, de 17/12/2014.

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando encaminhar a esta Casa de Leis, cópia da ata do Centro Municipal de Educação Infantil Três Marias -CMEI, Bairro Novo Horizonte, elaborada no dia 24 de novembro de 2014, na qual consta deliberação de solicitação de vaga e reclamação a respeito do tratamento dispensado às crianças atendidas pelo CMEI.
Resposta: Documento anexo

5. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente providencie a execução do calçamento ou asfalto no final da Rua Timbiras, Bairro Menino Deus, até a Rua Senador Teotônio Vilela, conforme fotos e mapa **anexos**. O pedido se justifica, devido solicitações de moradores que reclamam da poeira que se dá pelo grande fluxo de caminhões das empresas próximas ao local.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia,Obras e Serviços Públicos, a solicitação aguarda recursos para execução.

6. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente providencie o perfilamento asfáltico na Rua Oliden Rotava, entre a Rua Timbiras e a Marginal da BR 158, Bairro Menino Deus, devido ao mau estado em que se encontra o asfalto, conforme fotos e solicitação **anexas**. O pedido se justifica devido as solicitações de moradores e empresários do local que reclamam das condições do asfalto por ter grande fluxo de veículos e caminhões.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, a referida rua já foi incluída em projeto, porém aguarda liberação de novos recursos para execução.

7. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis informações sobre o andamento da obra do Centro Esportivo Aquático – Fespato, sobretudo a respeito da previsão de entrega da obra, considerando que se passaram 8 (oito) meses em relação a data prevista de entrega (fotos **anexas)**. Solicita ainda o vereador proponente, que sejam realizadas reformas e melhorias nos banheiros externos, limpeza na entrada da Fespato, conforme fotos **anexas**. Por fim, apresente explicações sobre qual será a destinação do local onde era a antiga piscina olímpica, e que sejam juntados documentos que comprovem quais projetos tem a ser executado com os devidos prazos, etc. O pedido se justifica, devido solicitações de moradores que reclamam de não ter um espaço de lazer para seus filhos bem como a demora e o abandono da obra do novo Centro Aquático .
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, referente ao atraso na execução do Complexo Esportivo, objeto do contrato 2488/2013, existem dois motivos predominantes, o primeiro se refere ao atraso no repasse dos recursos pelo Governo Federal, assim a empresa sem receber paralisou a obra, esclarece-se contudo que atualmente os pagamentos estão em dia. O segundo fator, refere-se às alterações de projeto, como o projeto foi desenvolvido há algum tempo, e só agora está sendo executado, houve modernizações no sistema de aquecimento da piscina, de forma que as mesmas estão previstas no novo projeto, alterando o sistema de caldeiras,

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 18 Visto

Ofício nº 127/2014/DPM

Pato Branco, 17 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente,

Informamos ao ilustre vereador, resposta relativa ao ***item 3*** do Ofício nº 605/2014, de 9 de dezembro de 2014:

3. Do vereador **Geraldo Edel de Oliveira - PV** solicitando informar esta Casa de Leis quanto à possibilidade de encaminhar os Projetos de Lei que autorizam conceder Subvenção Social até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro corrente. Justifica o pedido tendo em vista que encontra-se em trâmite o **Projeto de Lei nº 185/2014**, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, conforme cópia **anexa**. Ocorre que, no § 1º há a obrigação da entidade protocolar o Projeto de solicitação de Subvenção Social no protocolo geral do Executivo Municipal até o dia 30(trinta) de novembro do exercício financeiro corrente, que valerá para o exercício do ano subsequente; traz ainda no eu § 2º a obrigatoriedade do Executivo Municipal encaminhar para a Câmara Municipal o Projeto de Lei solicitando Subvenção Social até dia 31(trinta e um) de janeiro do exercício financeiro corrente. Ressaltamos que é de suma importância o envio das informações acima solicitadas, ou seja, se há a possibilidade de serem encaminhados para esta Casa de Leis os projetos de solicitação de Subvenção Social conforme preceitua o § 2º do Projeto de Lei em epígrafe, para que após o recebimento da manifestação do Executivo Municipal os membros da Comissão de Orçamento e Finanças possam emitir o parecer.
Resposta: Transcrevemos abaixo, informações prestadas pela Divisão de Orçamento e Prestação de Contas

"Em atendimento a solicitação emanada do nobre edil Geraldo Edel de Oliveira – PV, o qual solicita manifestação desta municipalidade no que concerne a possibilidade de encaminhamento dos projetos de lei que autorizam a concessão de subvenção social até 31 de janeiro do exercício financeiro subsequente, tendo em vista a tramitação do projeto de lei nº 185/2014 que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2458 de 18/05/2005 de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, esta municipalidade manifesta-se pela possibilidade, posto que conforme explicado pelo nobre edil proponente das alterações em suas justificativas, tal decisão foi tomada em reunião proposta por esta municipalidade via Secretaria municipal de Ação Social e Cidadania, com todas as entidades envolvidas, tendo participado inclusive o vice-prefeito do Município Sr. Ivo Polo, bem como, o nobre vereador proponente, razão pela qual, não há empecilho algum de proceder da maneira proposta. Faz-se um adendo apenas que tais projetos necessitam estar protocolados impreterivelmente até a data proposta para que mereçam ser levados à apreciação do Legislativo Municipal até a data sugerida, (31/01) caso contrário a análise de tais projetos pelo Município poderá ficar comprometida, sendo encaminhados em data posterior, o que poderá acarretar o atraso nos repasses de eventual subvenção concedida".

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 185/2014

Autor: Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Protocolo Geral: 14-Jul-2014-16:45-020434-1/1
Relator: Raffael Cantu – PCdoB
Protocolo Relatoria: 06/02/2015 – 16:00
Súmula: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT, visa obter autorização legislativa para acrescentar paragráfos ao art. 3º da Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

Fundamenta, em justificativa, que o projeto pretende estabelecer prazos para a solicitação de subvenção por parte das beneficiárias e envio dos respectivos projetos de leis pelo Executivo, afim de garantir agilidade à concessão dos mesmos. Salienta que muitas entidades desenvolvem seus projetos graças aos auxílios governamentais e atrasos na liberação de recursos impossibilitam o correto desenvolvimento das atividades propostas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 14-Jul-2014-16:45-020434-1/2

ANÁLISE

O projeto obteve parecer favorável junto às Comissões de Justiça e Redação em 03 de novembro de 2014 e Políticas Públicas em 17 de novembro de 2014.

No dia 09 de dezembro de 2014, o proponente protocolou emenda modificativa ao artigo 1º, alterando o prazo para solicitação de Subvenção Social, através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, para o dia 30 de outubro do exercício financeiro corrente, possibilitando assim, maior prazo para os trâmites a serem executados pelo Executivo Municipal.

As entidades beneficiárias solicitaram a criação de um cronograma de aprovação de subvenções sociais para evitar atrasos na liberação dos recursos, o Executivo Municipal também se mostrou favorável à existência deste cronograma, conforme expresso na folha 18 deste projeto.

Com a aprovação deste, não haverá alteração na LOA, LDO e PPA, pois não há movimentação financeira, apenas fixação/reoganização de prazo para uma movimentação financeira já prevista em Lei.

VOTO DO RELATOR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Portanto, na condição de Relator, nesta Comissão, considerando o exposto acima, pelo interesse público e pela sua legalidade, encaminho meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Nº 185/2014, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva.

Pato Branco, 09 de fevereiro de 2015.

Raffael Cantu – PCdoB
Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Guilherme Sebastião Silvério – PROS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 09/03/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Mar-2015-09:14-022594-1/1

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Solicita seja oficiado as entidades sociais abaixo relacionadas, para emissão de parecer quanto as alterações do Projeto de Lei nº 185/2014, que acrescenta parágrafos a Lei 2.457/2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções.

O vereador infra-assinado, **Claudemir Zanco - PROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado às entidades sociais abaixo relacionadas, para que emitam parecer quanto a alteração que está sendo apresentado pelo **Projeto de Lei nº 185/2014, que acrescenta parágrafos a Lei 2.457/2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções (Anexo)**

- **FUNDABEM – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar – Presidente Marlene Frizzon Dalla Valle** (Rod. BR 158, s/n – KM 343 - 85501-270-Pato Branco/Paraná);
- **Lar de Idosos São Vicente de Paulo – Presidente Antonio Telmo Magnabosco** (Rua Salgado Filho, 789 - Caixa Postal 349) 85504-390 - Pato Branco/Paraná);
- **Associação Missão Vida Nova – Presidente Dilso Hartmann** ((Rua Goianazes, 487 – Pato Branco/Paraná);
- **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida – Presidente Ilário Toniolo** (Rua Goianazes, 487 – Pato branco/Paraná);
- **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE – Presidente Maria Ondina Perozzo Boscatto** (Tv. A. Borges, 152-Bairro São Vicente – Cx. Postal 232
- **Albergue Bom Samaritano – Presidente Fábio Machado de Almeida** (Rua Ataulfo Alves, 4040-Pato Branco/Paraná

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 9 de março de 2015.

Claudemir Zanco
Vereador - PROS

BTR-02A - OF. 85/2015

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-24-Mar-2015-16:07-02882-1/1

Ofício nº 27/2015 Pato Branco, 24 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor
ENIO RUARO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco-PR

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos pelo presente manifestar parecer favorável quanto às alterações realizadas nos dispositivos da Lei nº 2.457 de 19 de maio de 2005. PL nº 185/2014.

Ainda assim, convém informar que as relações das organizações da sociedade civil com o Poder Público terão algumas mudanças regulatórias no que concerne à Lei nº 13.019/2014, dando ênfase primordial às entidades que prestam serviços socioassistenciais e que tenham vinculação com o Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Contudo, dado esse processo continuado de mudanças, estamos cientes de que o prazo estipulado na referida Lei reitera a necessidade da agilidade dos trâmites burocráticos por parte do Poder Público Municipal.

Na oportunidade, colhemos o ensejo para antecipar agradecimentos e reafirmar a Vossa Excelência nossas considerações.

Maria Ondina Perozzo Boscatto
Presidente da APAE Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT RGF Nº 090/2017

Protocolo Geral -12-Abr-2017-10:52-02375-1/1

Exmo. Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 12/04/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja retirado de tramitação e arquivado o Projeto de lei nº 185/2014, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, José Gilson Feitosa da Silva - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, que seja retirado de tramitação e arquivado o **Projeto de lei nº 185/2014**, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

Justifica-se o pedido tendo em vista que houve nova regulamentação da matéria, a qual foi intituída pelo Decreto nº 8.117, de 03 de abril de 2017.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 12 de abril de 2017

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24

PROJETO DE LEI Nº 185/2014

RECEBIDO EM: 14 de julho de 2014

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções.
(estabelece prazos com o intuito de assegurar o andamento do processo de subvenções sociais no Município de Pato Branco. § 1º A entidade deverá protocolar Projeto de Solicitação de Subvenção Social, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, até o dia 30 (trinta) de novembro do exercício financeiro corrente que valerá para o exercício do ano subsequente. § 2º O Poder Executivo enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro corrente. 3º A entidade que não cumprir o prazo fixado no §1º, poderá ainda apresentar Projeto de Solicitação de Subvenção, contudo o Poder Executivo não estará obrigado a cumprir o prazo fixado no § 2º)

AUTOR: Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de julho de 2014.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 7 de outubro de 2014
RELATOR: Raffael Cantu – PcdoB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 5 de novembro de 2014
RELATOR: Enio Ruaro – PR

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 17 de novembro de 2014
RELATOR: Geraldo Edel de Oliveira – PV

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de fevereiro de 2015
RELATOR: Raffael Cantu – PcdoB

VOTAÇÃO SIMPLES

2 de março de 2015 –Retirado de pauta a pedido do autor do projeto, José Gilson Feitosa da Silva –PT.

12 de abril de 2017: ARQUIVADO conforme requerimento de autoria do vereador proponente, José Gilson Feitosa da Silva – PT, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 12 de abril de 2017.